



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Contato - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº: 49/2025

Processo Nº: 00011.074972/2025-78

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

INSTRUMENTO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - 2026

O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Teresina – Piauí, CEP: 64.018-900, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.729/0001-96, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Educação do Piauí, o Senhor Francisco Washington Bandeira Santos Filho, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009; na Lei Federal nº 14.660/2023, de 23 de agosto de 2023; na Lei Federal nº 15.178, de 23 de julho de 2025; na Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 e nas Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021, vem, por meio deste, realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da Rede Pública Estadual do Piauí em 2026, conforme as condições e regras a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período letivo de 2026, obedecidos os quantitativos previamente definidos pela SEDUC/PI.

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1 A ação prevista no *item 1* será executada com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como recursos provenientes do Tesouro Estadual, previstos em dotação orçamentária específica.

3. DO CONTATO PRELIMINAR

3.1 Os produtores interessados poderão realizar contato preliminar com a gestão da unidade escolar estadual mais próxima da sua área de produção, momento em que deverão preencher formulário sobre sua capacidade produtiva, indicando o período de safra correspondente à cada grupo de alimentos.

4. DAS COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES

4.1 É legítima a representação dos produtores pelas entidades constituídas para a defesa dos interesses dos cooperados ou associados.

5. DOS QUANTITATIVOS

5.1 Os quantitativos serão definidos com base em estimativas elaboradas pelas Subcomissões Regionais da SEDUC/PI, representadas, neste ato, pelos nutricionistas de cada Gerência Regional de Educação.

5.2 As estimativas serão publicadas em etapas distintas no sítio eletrônico <https://www.seduc.pi.gov.br/> e também divulgadas pelas vinte e uma Gerências Regionais de Educação e respectivas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí.

5.3 No ato da divulgação, deverá ser informada a lista contendo os produtos demandados e as quantidades estimadas.

6. DA SELEÇÃO DOS PRODUTOS

6. 1 A seleção dos produtos ocorrerá com base nos seguintes critérios:

I - Qualidade;

II - Compatibilidade com o cardápio escolar aprovado pelos nutricionistas da SEDUC/PI;

III - Cumprimento das demais formalidades previstas nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e nº 21, de 16 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS COMPRAS

7.1 As compras serão operacionalizadas por grupos regionais coordenados pelos Gerentes Regionais de Educação, os quais comporão as Subcomissões Regionais.

7.2 Com base no documento de estimativa de compras, os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda à Subcomissão Regional, cuja entrega deverá ocorrer nos endereços a serem divulgados no sítio eletrônico <https://www.seduc.pi.gov.br/>.

7.3 Dar-se-á preferência aos produtores dos municípios piauienses vinculados a cada Gerência Regional de Educação, quando houver elevada oferta de produtos.

7.4 Em conformidade com a Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

8. DO PROJETO DE VENDA

8.1 A proposta, acompanhada do Projeto de Venda, deverá ser apresentada às Subcomissões Regionais, contendo:

I - Documentos oficiais de constituição da cooperativa/associação e da eleição do seu representante legal, em via única;

II - Documentos oficiais do produtor/grupo informal, organizados em grupo;

III - Documentos oficiais do produtor/grupo informal;

IV - Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, a ser inserida em formulário próprio distribuído pelas escolas estaduais.

9. DA HABILITAÇÃO FORMAL DOS FORNECEDORES

9.1 Para a habilitação das entidades representativas dos Produtores em Grupos Formais, detentores de CAF ou DAP Jurídica, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Extrato da CAF ou DAP Jurídica para associações e cooperativas emitido nos últimos 60 (sessenta) dias ou documento similar que o substitua;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registradas no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

VII - Declaração de responsabilidade, emitida pelo seu representante legal, pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - Comprovação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas.

9.2 Para a habilitação dos Produtores dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de CAF ou DAP Física e organizados em grupo, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Extrato da CAF ou DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou documento similar que o substitua;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar, assinado por todos os agricultores participantes;

IV - Comprovação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9.3 Para a habilitação dos Produtores Individuais, detentores de CAF ou DAP Física, não organizados em grupo, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Extrato da CAF ou DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou documento similar que o substitua;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar, assinado pelo agricultor participante;

IV - Comprovação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Os Projetos de Venda serão classificados pela Subcomissão Regional instalada em cada Gerência Regional de Educação, de acordo com as regras definidas nesta Chamada Pública e em conformidade com ato próprio da Comissão Central. A classificação ocorrerá em sessão pública, podendo ser realizada de forma presencial ou virtual, desde que devidamente registrada em ata.

10.2 Os Projetos de Venda deverão conter as informações individuais de cada agricultor familiar fornecedor, incluindo: nome, CPF, número da CAF ou DAP Física ou documento similar e o contato atualizado (no caso de Fornecedor Individual ou Grupo Informal) e CNPJ, número da CAF ou DAP Jurídica ou documento similar e o contato atualizado (no caso de Grupos Formais).

10.3 A Subcomissão Regional priorizará a produção local na classificação dos projetos.

10.4 A divulgação dos projetos classificados será realizada pela Subcomissão Regional, na sede da Gerência Regional de Educação, bem como no sítio eletrônico <https://www.seduc.pi.gov.br/> e nas escolas estaduais mais próximas dos fornecedores selecionados.

10.5 Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos exigidos no *item 9 (da habilitação formal dos fornecedores)*, poderá ser concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização, a contar do último dia de recebimento dos projetos de venda, conforme análise da Subcomissão Regional.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

11.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados deverão ser divididos em grupos da seguinte forma: grupo de projetos de fornecedores locais; grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas; grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias; grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País.

11.2 Para melhor compreensão do primeiro grupo, acima indicado, define-se "local":

I - no caso de CAF ou DAP Jurídica: o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs ou DAPs Físicas registradas no extrato da CAF ou DAP Jurídica, ou documento similar que o substitua.

II - no caso de CAF ou DAP Física: o município indicado na CAF ou DAP, ou documento similar que o substitua.

11.3 Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, em conformidade com o disposto no artigo 35, §3º da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV - O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

11.4 Em cada grupo de projeto, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção, em conformidade com disposto no art. 35, §4º, da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020 e na Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e os grupos formais e informais de jovens agricultores, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeito do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais de assentados da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas, de comunidades quilombolas, de mulheres e de jovens agricultores, aqueles que tenham, em sua composição, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados com CAF ou DAP Física no extrato da CAF ou DAP Jurídica, ou documento similar que o substitua;

b) para efeito do disposto neste item, serão considerados Grupos Informais de assentados da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas, de comunidades quilombolas, de mulheres e de jovens agricultores, aqueles que tenham, em sua composição, 100% (cem por cento) dos integrantes com CAF ou DAP Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas, de comunidades quilombolas, de mulheres e de jovens agricultores, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de CAF ou DAP Física no extrato da CAF ou DAP Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, de mulheres e de jovens agricultores, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes com CAF ou DAP Física;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme a Lei Federal nº 10.831/2003, o Decreto Federal nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III - Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais e, estes últimos, sobre as cooperativas centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

a) no caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no art. 35, § 4º, inciso III, da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica ou documento similar que o substitua;

b) no caso de persistência de empate, deverá ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no *caput* do art. 35 e nos §1º e §2º da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020.

V - Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade, somam-se as CAFs ou DAPs Físicas dos grupos prioritários constantes no extrato da CAF ou DAP Jurídica.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1 Caso entenda necessário, a Subcomissão Regional poderá solicitar do(s) fornecedor(es) proponente(s) a entrega de amostras dos produtos indicados no projeto de venda.

12.2 A entrega das amostras deverá ocorrer em local, data e horário determinados pela Subcomissão Regional, com a finalidade de avaliar e selecionar os produtos a serem adquiridos.

12.3 O resultado da seleção das amostras será publicado em local, data e horário especificado pela Subcomissão Regional.

13. DO PERÍODO DE DEMANDA DOS PRODUTOS

13.1 Os gêneros alimentícios adquiridos por meio desta Chamada Pública serão destinados à alimentação escolar das unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí durante o período letivo de 2026, mediante aquisição direta a ser promovida por cada unidade escolar, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como recursos provenientes do Tesouro Estadual, previstos em dotação orçamentária específica.

13.2 Os recursos repassados serão utilizados em ordem cronológica de liberação, independente do período de utilização, considerando a sua vigência.

13.3 As unidades escolares realizarão as operações de compra respeitando os limites dos repasses recebidos, sendo admitidas alterações no valor total do contrato, caso seja necessário atualizar o quantitativo de estudantes matriculados.

14. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares, conforme o cronograma que estará anexado ao contrato de aquisição, seguindo as especificações contidas nos formulários respectivos.

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares em plena observância ao Projeto de Venda e ao instrumento contratual firmado, cabendo ao fornecedor responder civil e criminalmente por qualquer fraude e por qualquer dano causado.

15.2 Os produtos deverão estar em conformidade com os padrões estabelecidos pela especificação pertinente a cada item, relacionado no quantitativo estabelecido pela Subcomissão Regional responsável.

15.3 Em caso de não cumprimento das entregas pelo fornecedor, bem como nos casos de entregas fora do padrão de qualidade e quantidade estabelecido, este deverá ser notificado pela respectiva Gerencia Regional, por meio da qual será concedido prazo para adequação e saneamento das falhas ou irregularidades. Em caso de persistência, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.

15.4 Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

I - isentos de substâncias terrosas;

II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

IV - sem umidade externa anormal;

V - isentos de odor e sabor estranhos;

15.5 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que possam afetar a sua aparência e utilização. Ademais, devem apresentar, na embalagem, quando houver: identificação do produto, data de fabricação, data de validade, peso, tabela de composição nutricional, selo de inspeção e identificação do produtor.

15.6 Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no SIF, SIE ou SIM.

15.7 Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias e, em caso de produtos perecíveis, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, mantendo os alimentos congelados.

15.8 Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações deverão apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA do Ministério

15.9 Para produtos de origem animal e processados tais como carnes, aves, bebidas lácteas, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o Certificado de Inspeção Federal (CIF), ou Estadual ou ainda a Certificação de Inspeção Municipal - SIM, com o atesto que a empresa está registrada e evidenciando o número do registro.

15.10 É permitido que os agricultores familiares individuais, informais e formais, estabeleçam parcerias com empresas/cooperativas de beneficiamento de alimentos, desde que devidamente habilitadas e portadoras das certificações sanitárias exigidas pelos órgãos competentes. Nestes casos, a embalagem do produto deverá trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada, bem como a expressa indicação do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares produtores.

15.11 O cumprimento no cronograma de entregas das mercadorias às unidades escolares está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado após o cumprimento do cronograma de entrega do lote estabelecido em contrato, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao respectivo fornecimento, vedada a antecipação de pagamento para entregas futuras.

16.2 Fica admitido o pagamento mediante a entrega parcial dos produtos, conforme cronograma pré-estabelecido no contrato, sendo, neste caso, necessária a observância dos parâmetros legais da SEDUC/PI para a realização da prestação de contas.

16.3 O pagamento será realizado por meio do Cartão PNAE, devendo o fornecedor dispor da tecnologia e equipamentos necessários para a operacionalização do crédito, ressalvando-se os casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos à recepção do pagamento por meio de cartão magnético, hipótese em que será permitido à Entidade Executora - EEx e/ou à Unidade Executora - UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, nos termos do que estabelece o § 5º do art. 49 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020.

16.4 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17. DO PREÇO

17.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será definido pela Entidade Executora - EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020.

17.2 O preço de aquisição deve ser o valor médio apurado em, no mínimo, 03 (três) pesquisas de mercado em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

17.3 Na impossibilidade de realização da pesquisa de preço em âmbito local, esta deverá ser realizada ou complementada no âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelecido pelo o IBGE 2017 na Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias.

17.4 Os preços de aquisição definidos pela Entidade Executora (EEx) deverão constar na Chamada Pública e serão disponibilizados no sítio eletrônico <https://www.seduc.pi.gov.br/>, constando os valores pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

17.5 Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a Entidade Executora (EEx) poderá acrescer até 30% (trinta por cento) sobre os preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme o art.17 da Lei Federal nº 12.512/2011.

18. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA

18.1 Estão impossibilitados de participarem da presente chamada pública:

I - Os interessados que não atenderem todas as condições e exigências estabelecidas neste certame, que não apresentarem os documentos para habilitação do Projeto de Venda

ou que não se enquadrem nas modalidades contidas no art. 36 da Resolução nº 06/2020 do FNDE;

II - Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar;

III - As cooperativas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Públicas Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - O servidor público de qualquer órgão promotor da presente Chamada Pública, bem como a empresa da qual o servidor seja gerente, diretor, administrativo, sócio, dirigente ou responsável técnico.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os Projetos de Venda deverão ser entregues nas datas determinadas em ato próprio das Subcomissões Regionais, conforme ANEXO I deste Edital.

19.2 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

19.3 O transporte e a entrega dos gêneros alimentícios serão de total responsabilidade do fornecedor.

19.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF ou DAP Familiar/Ano/Entidade executora ou documento similar que o substitua, e deverá obedecer às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou DAP Familiar/Ano/Entidade executora;

II - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deverá ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF ou DAP Familiar, inscritos na CAF ou DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

19.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, a ser assinado em local previamente definido pela Subcomissão Regional.

20. DOS ANEXOS

20.1 Faz parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I - CRONOGRAMA GERAL DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA O PERÍODO LETIVO DE 2026.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação do Piauí

| ATIVIDADE | PERÍODO |
|--|---|
| MAPEAMENTO | 30 A 13/11/2025 |
| DIVULGAÇÃO DOS QUANTITATIVOS | ATÉ 24/11/2025 |
| DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA (REUNIÕES) | 24 A 28/11/2025 |
| RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS | 01/12/2025 A 16/01/2026 |
| SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA | 19 A 23/01/2026 |
| DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS E ASSINATURA DE CONTRATOS | 26 A 30/01/2026 |
| ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS | FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2026 |
| NOVAS ADESÕES PARA 3º REPASSE E SEGUINTES | |
| RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS | 26/02 A 19/03 / 2026 |
| SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA. | 23 E 24 /03 /2026 |
| DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS | 01/04/2026 |
| ASSINATURA DE CONTRATOS. | 02 E 03 /04/ 2026 |
| ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS | CONFORME CRONOGRAMA E CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O PERÍODO |
| NOVAS ADESÕES PARA 5º REPASSE E SEGUINTES | |
| RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS | 29/04 A 21/05/2026 |
| SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA | 21 E 22/05/2026 |
| DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS | 26/05/2026 |
| ASSINATURA DE CONTRATOS | 28 E 29 /05/2026 |
| ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS | CONFORME CRONOGRAMA E CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O PERÍODO |
| NOVAS ADESÕES PARA 7º REPASSE E SEGUINTES | |
| RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS | 03/08 A 20/08/2026 |

| | |
|---|---|
| SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA | 21 E 22/08/2026 |
| DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS | 26/08/2026 |
| ASSINATURA DE CONTRATOS | 28 E 29/08/2026 |
| ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS | CONFORME CRONOGRAMA E CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O PERÍODO |
| NOVAS ADESÕES PARA 9º REPASSE E SEGUINTE | |
| RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS | 17 /09 A 07/10/2026 |
| SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA | 09 E 10 / 10/2026 |
| DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS | 13/10/2026 |
| ASSINATURA DE CONTRATOS. | 19 E 23/10/2026 |
| ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS | CONFORME CRONOGRAMA E CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O PERÍODO |



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO** - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação, em 21/11/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021249740** e o código CRC **84A7BFAE**.